



14-11-51

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Chamamento Público nº 003/2021

OBJETO: Chamamento Público para Contratação de Profissionais Auxiliar em Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

1ª via

Lançamento: 10/03/2021

Final Credenciamento: 01/04/2021 – 16:00 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES AMP - TRIBUNA - GAZETA - () DIOE - () DOU



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Saúde.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Chamamento Público para Contratação de Profissionais Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação deste serviço uma vez que, temos o intuito atender a demanda da atenção primária em saúde. Diante da situação atual em que a pandemia do Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou Novo Coronavírus, vem produzindo repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história recente das epidemias.

A estimativa de infectados e mortos concorre diretamente com o impacto sobre os sistemas de saúde, com a exposição de populações e grupos vulneráveis, a sustentação econômica do sistema financeiro e da população, a saúde mental das pessoas em tempos de confinamento e temor pelo risco de adoecimento e morte, acesso a bens essenciais como alimentação, medicamentos, transporte, entre outros.

Na questão saúde é incontestável a necessidade de ampliação dos serviços de saúde, não só voltados ao COVID, mas no que tange as demais áreas que também estão relacionadas às sequelas causadas por essa doença.

Desta forma justifico o pleito dos profissionais de saúde com maior necessidade e urgência de contratação para que possamos dar continuidade ao atendimento desta demanda.

Solicito que seja avaliada pelo setor de licitações e parecer do setor jurídico a forma legal e vertiginosa para que possamos estar oferecendo a população à saúde digna e humanizada a que lhes é de direito. Ainda solicito que seja previamente notificado setor financeiro para que seja consultado orçamento previsto e suficiente para tal contratação.

Desde já me coloco a disposição para esclarecimentos e auxílio na elaboração e andamento ao processo de contratação indicado pelos responsáveis.

ITENS DA LICITAÇÃO:

Item	Quantidade Profissionais	Carga horária semanal	Descrição do produto/serviço	Valor mensal do Profissional	Valor anual do Profissional
1	04	40 horas	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL para atuação em ESF- Equipe Saúde da Família e sistema de plantão noturno, a carga horaria do profissional deverá ser flexível de acordo com a necessidade da demanda, sendo 40 horas semanais de trabalho por cada profissional, as unidades que estão sem profissionais atuantes são: ESF Bairro Vila Catarina, ESF Bairro Princesa Izabel, ESF Centro, ESF São Pedro Florido e plantão noturno unidade central, a carga horaria poderá ser dividida nas unidades citadas, sendo os horários de atendimento será de 07h30min às 11h30min, 13h00min as 17h00min e das 18h00min as 22h00min. O	R\$ 1.286,75	R\$ 15.441,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

000002

			profissional deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de odontologia CRO e deve estar apto para realização de procedimentos odontológicos previstos na atenção básica.	
TOTAL				R\$ 15.441,00

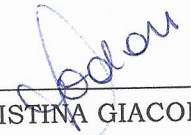
PRAZO DE ENTREGA: 1 Dia.

LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde.

Esta solicitação é exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, onde este presente documento visa **SOLICITAR** a futura contratação dos profissionais supracitados.

Saliento que é de minha total **RESPONSABILIDADE** todas as informações fornecidas, tais como descritivo técnico e justificativa da real necessidade da contratação dos profissionais mencionados. No qual as mesmas serão dispostas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 09/03/2021.



GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI
Secretária de Saúde



Auxiliar em Saúde Bucal - Salário 2021 e Mercado de Trabalho



12/2020
atualização

Dados de Fevereiro a Dezembro de 2020 segundo pesquisa Salario.com.br junto ao Novo CAGED, eSocial e Empregador Web.



21.642
salários

Salários de 21.642 profissionais no cargo e dados oficiais do mercado de trabalho para a profissão.



43h
carga horária

43h é a carga horária de trabalho semanal média de 21.642 profissionais no cargo de acordo com o levantamento

<https://www.salario.com.br/profissao/auxiliar-em-saude-bucal-cbo-322415/#:~:text=A faixa salarial do Auxiliar,CLT de todo o Brasil.>



R\$ 1.324,76
média salarial

Salário médio bruto mensal de acordo com informações salariais de admitidos e desligados pelo mercado de trabalho.

O que faz um Auxiliar em Saúde Bucal

Cargos relacionados:

- > Protético Dentário
- > Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família
- > Auxiliar de Prótese Dentária
- > Técnico em Saúde Bucal
- > Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família
- > Atendente Odontológico
- > Atendente de Clínica Dentária
- > Auxiliar de Dentista
- > Atendente de Gabinete Dentário
- > Atendente de Serviço Odontológico



Um **Auxiliar em Saúde Bucal** ganha em média **R\$ 1.324,76** no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 43 horas semanais.

Esses dados são de acordo com pesquisa do **Salario.com.br** junto a dados oficiais do **Novo CAGED, eSocial e Empregador Web** com um total de **21.642 salários** de profissionais admitidos e desligados pelas empresas.

A **faixa salarial** do Auxiliar em Saúde Bucal fica entre **R\$ 1.209,09** (média do piso salarial 2021 acordos coletivos), **R\$ 1.247,00** (salário mediana da pesquisa) e o teto salarial de **R\$ 2.139,00**, levando em conta profissionais em regime CLT de todo o Brasil.

O **perfil profissional** mais recorrente é o de um trabalhador com **24 anos, ensino médio completo, do sexo feminino** que **trabalha 44h semanais** em empresas do segmento de **Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos**.

A cidade com mais ocorrências de contratações e por consequência **com mais vagas de emprego para Auxiliar em Saúde Bucal é São Paulo - SP**.

Salários nas cidades:

(Clique aqui e veja a tabela salarial das cidades)

- > São Paulo - SP
- > Rio de Janeiro - RJ
- > Brasília - DF
- > Goiânia - GO
- > Belo Horizonte - MG
- > Curitiba - PR
- > Porto Alegre - RS
- > Salvador - BA
- > Fortaleza - CE
- > Campo Grande - MS

Quanto ganha um Auxiliar em Saúde Bucal

Divisões salariais com base no salário bruto no cargo e na remuneração por períodos

VALORES EM R\$		Salário Mensal	Salário Anual	Salário Por Semana	Salário Por Hora
Salário Nominal	Piso Salarial	1.209,09	14.509,09	302,27	5,65
(Bruto Mensal)	Média Salarial	1.324,76	15.897,08	331,19	6,19
	1º Quartil	1.095,70	13.148,36	273,92	5,12
	Salário Mediana	1.247,00	14.964,00	311,75	5,83



- **Piso Salarial:** Média do salário base de acordos, convenções coletivas e dissídios coletivos com menções ao cargo de Auxiliar em Saúde Bucal negociados por sindicatos e registrados no MTE;
- **Média Salarial:** A soma de todos os salários dividido pelo total de salários de profissionais no cargo de Auxiliar em Saúde Bucal da amostragem. Cálculo de média aritmética simples;
- **1° Quartil:** Primeiro quartil é o cálculo que separa 25% dos menores salários e obtém a média salarial entre eles;
- **Salário Mediana:** Mediana é o valor que mostra o salário bem ao centro da amostragem. o cálculo separa os dados de modo que 50% dos salários informados são superiores a esse nível e 50% são inferiores;
- **3° Quartil:** Cálculo que separa 25% dos maiores salários e obtém a média salarial entre eles;
- **Teto Salarial:** Corresponde aos maiores salários no cargo, observando-se ponderações e filtros exclusivos do nosso algoritmo de pesquisa salarial.

Demanda no mercado de trabalho para o cargo

Auxiliar em Saúde Bucal é um cargo que está com demanda restrita no mercado de trabalho brasileiro nos últimos meses.

No comparativo entre os meses de **Fevereiro e Dezembro de 2020**, tivemos uma **queda de 35.03%** nas contratações formais com carteira assinada em regime integral de trabalho.

Continue lendo e confira a mais completa pesquisa salarial gratuita para o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal segundo levantamento do Salario.com.br junto a dados salariais oficiais do Novo CAGED, eSocial e Empregador Web.

Tabela de salários Auxiliar em Saúde Bucal nas principais cidades

Clique em uma cidade para ver a pesquisa salarial completa para Auxiliar em Saúde Bucal na localidade

Cidade	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
São Paulo, SP	43	1.243,86	1.362,85	2.059,58	6,40	4.633
Rio de Janeiro, RJ	42	1.267,78	1.389,06	2.099,19	6,63	955
Brasília, DF	43	1.054,98	1.155,90	1.746,83	5,35	600
Goiânia, GO	44	1.095,77	1.200,60	1.814,38	5,52	459
Belo Horizonte, MG	43	1.224,35	1.341,48	2.027,28	6,29	450
Curitiba, PR	43	1.294,22	1.418,03	2.142,97	6,57	365
Porto Alegre, RS	41	1.409,30	1.544,12	2.333,52	7,48	348
Salvador, BA	43	1.066,25	1.168,25	1.765,49	5,48	266
Fortaleza, CE	43	1.045,00	1.131,29	1.709,64	5,22	254
Campo Grande, MS	43	1.120,83	1.228,05	1.855,87	5,70	199
Recife, PE	43	1.132,12	1.240,43	1.874,57	5,74	170
Maringá, PR	43	1.116,55	1.223,36	1.848,78	5,63	164
Campinas, SP	41	1.306,67	1.431,67	2.163,59	7,04	133
Joinville, SC	43	1.376,33	1.507,99	2.278,92	6,95	131

Para ver a pesquisa salarial completa para o cargo em cada uma das cidades da tabela, clique nos links das localidades da lista. Para ver o salário em outras cidades além dessas utilize a [Busca Salarial](#).



Cuiabá, MT	42	1.309,35	1.434,61	2.168,02	6,76	122
Manaus, AM	42	1.122,13	1.229,48	1.858,02	5,80	115
São Bernardo do Campo, SP	44	1.216,19	1.332,53	2.013,77	6,09	112
Juiz de Fora, MG	43	1.118,20	1.225,17	1.851,52	5,70	110

Para ver a pesquisa salarial completa para o cargo em cada uma das cidades da tabela, clique nos links das localidades da lista. Para ver o salário em outras cidades além dessas utilize a [Busca Salarial](#).

Tabela de salários do cargo por estado

Clique em um estado para ver a pesquisa salarial completa para Auxiliar em Saúde Bucal na localidade

UF	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
São Paulo	43	1.240,89	1.359,60	2.054,67	6,38	7.651
Minas Gerais	43	1.106,74	1.212,61	1.832,54	5,65	1.951
Rio de Janeiro	42	1.363,02	1.493,41	2.256,89	7,07	1.720
Maranhão	43	1.174,40	1.286,75	1.944,57	5,93	1.519
Santa Catarina	43	1.354,40	1.483,96	2.242,61	6,97	1.301
Rio Grande do Sul	42	1.313,08	1.438,69	2.174,19	6,81	1.106
Goiás	44	1.075,80	1.178,72	1.781,31	5,42	955
Bahia	43	1.057,18	1.158,32	1.750,48	5,42	725
Distrito Federal	43	1.054,98	1.155,90	1.746,83	5,35	600
Mato Grosso	43	1.170,29	1.282,24	1.937,76	5,93	543
Espírito Santo	42	1.099,32	1.204,48	1.820,25	5,70	489
Pernambuco	43	1.082,49	1.186,04	1.792,38	5,51	423
Ceará	44	1.045,00	1.128,12	1.704,84	5,19	409
Mato Grosso do Sul	43	1.103,45	1.209,01	1.827,10	5,59	332
Pará	43	1.096,45	1.201,34	1.815,50	5,56	282
Rondônia	44	1.048,98	1.149,33	1.736,91	5,26	201
Maranhão	44	1.045,00	1.141,85	1.725,59	5,24	149
Piauí	43	2.660,27	2.914,76	4.404,87	13,54	137
Paraíba	44	1.075,84	1.178,75	1.781,37	5,38	123
Mato Grosso do Sul	42	1.118,12	1.225,08	1.851,38	5,78	119
Alagoas	43	1.045,00	1.071,95	1.619,96	4,95	110
Sergipe	43	1.045,00	1.118,63	1.690,50	5,26	96
Tocantins	44	1.119,32	1.226,40	1.853,38	5,63	88
Rio Grande do Norte	44	1.045,00	1.096,59	1.657,20	5,03	80
Acre	44	1.068,53	1.170,75	1.769,27	5,37	33
Roraima	43	1.116,48	1.223,29	1.848,67	5,71	25
Amapá	43	1.140,03	1.249,09	1.887,66	5,82	13

Você pode ver outros estados e todos os aspectos da pesquisa salarial estadual clicando no link com o nome do estado ou utilizando a [Busca Salarial](#).

Setores que mais contratam Auxiliar em Saúde Bucal no Brasil



Lista com os segmentos de atividades econômicas das empresas com o **maior número de admissões para o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal**.

Um termômetro fiel para sabermos os setores da economia com maior demanda nas contratações de profissionais para a ocupação e os salários pagos em média em cada setor.

Essa é uma estatística muito importante para um Auxiliar em Saúde Bucal que busca uma recolocação no mercado de trabalho ou a primeira oportunidade de trabalho.

Os segmentos das empresas estão listados são de acordo com a descrição do CNAE de cadastro de cada empresa (CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas) junto a Receita Federal.

No filtro são excluídos os aprendizes e trabalhadores em regime parcial de trabalho como horistas ou intermitentes.

Tabela de salários por tipo de empresa

Segmento da Empresa	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	43	1.176,74	1.289,31	1.948,45	5,97	15.840
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante	43	1.195,60	1.309,98	1.979,68	6,06	489
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	43	1.179,89	1.292,76	1.953,66	6,07	465
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	40	1.160,75	1.271,79	1.921,97	6,30	327
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	41	1.218,05	1.334,58	2.016,85	6,47	282
Atividades de atendimento hospitalar	39	2.280,34	2.498,49	3.775,79	12,67	257
Outras atividades de atenção à saúde humana	40	1.549,57	1.697,81	2.565,78	8,39	233
Administração pública em geral	39	1.530,83	1.677,27	2.534,75	8,50	189
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	42	1.245,03	1.364,13	2.061,52	6,47	179
Serviços de prótese dentária	43	1.117,23	1.224,11	1.849,91	5,64	176

Você pode ver uma pesquisa completa de cada um desses segmentos clicando no link de cada um deles. São informações salariais de cargos operacionais e gerenciais em cada setor em todas as cidades e estados brasileiros.

O que faz um Auxiliar em Saúde Bucal

000009
Q

de moldes em gesso, apoio na agenda dos pacientes marcando, remarcando e etetuando a confirmação de procedimentos.

Como é o mercado de trabalho para Auxiliar em Saúde Bucal

O Auxiliar em Saúde Bucal está presente em hospitais, enfermarias de escolas, empresas, clínicas, consultórios odontológicos e ortodônticos, sendo nesses estabelecimentos onde há a maior oferta de vagas empregos. Para atuar como Auxiliar em Saúde Bucal é necessário ter cursos de capacitação específicos para área, além de possuir extrema atenção aos detalhes e capacidade de trabalhar sob pressão e em equipe.

Quanto ganha um Auxiliar em Saúde Bucal concursado

Profissionais **com ensino médio completo** contratados para exercer o **cargo de Auxiliar em Saúde Bucal** também podem almejar um *emprego público* através de *concurso*.

O **salário de Auxiliar em Saúde Bucal concursado é de R\$ 1.655,46** para uma jornada de 40 horas semanais, segundo dados de **207 profissionais** contratados por concurso público para órgãos municipais, estaduais ou federais.

Sem dúvidas seguir uma **carreira concursada de Auxiliar em Saúde Bucal** é uma ótima pedida, já que o **salário no setor público é cerca de 20% maior** do que a média salarial do setor privado.

Lembrando que quando um **Auxiliar em Saúde Bucal é concursado e contratado como agente público**, ele também entra como regime CLT, ou seja, ele poderá exercer a função como emprego público na administração direta ou indireta, em empresas públicas, sociedades de economia mista e em fundações públicas de direito privado.

Quanto ganha um Auxiliar em Saúde Bucal por jornada de trabalho

Relação jornada de trabalho/salário. Filtro de amostragem com 21.642 profissionais admitidos e desligados. A relação abrange somente Auxiliar em Saúde Bucal em regime integral de trabalho. Ideal para sabermos exatamente o salário por hora do profissional.

Cálculo de acordo com a carga horária mensal e salário

Total	Jornada	Ref.	Salário Mensal	Salário Hora
16.477	44	220	1.281,88	5,83
3.369	40	200	1.432,35	7,16
247	42	210	1.317,97	6,28
230	36	180	1.349,25	7,50
199	30	150	2.098,73	13,99
178	43	215	1.299,62	6,04

Auxiliar em Saúde Bucal em jornada de trabalho parcial (horista)



(relacione o salário de horista com o valor por hora do integral para ver a média salarial mensal).

Profissionais em jornada de trabalho intermitente

Para o regime de **jornada de trabalho intermitente**, um total de 25 profissionais foram contratados com um **salário médio de R\$ 2.580,82**.

Salários na carreira por nível profissional e porte da empresa

Um **Auxiliar em Saúde Bucal Nível I** ganha em média R\$ 1.271,03, o **Nível II recebe cerca de R\$ 1.463,25**, já o **Nível III tem uma média salarial de R\$ 2.196,68** mensais de acordo com pesquisa do Salario.com.br junto aos dados oficiais do CAGED de profissionais demitidos no mercado de trabalho.

Salário por porte da empresa

Esse levantamento mostra a faixa salarial em que se encontra o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal de acordo com o porte da empresa. Os

segmentos são: MEI - Micro Empreendedor Individual, micro empresa, pequena empresa, média empresa e grande empresa. Veja como é feita essa divisão:

- MEI: permitido no máximo 1 funcionário;
- Micro: até 19 funcionários;
- Pequena: 20 a 99 funcionários;
- Média: 100 a 499 funcionários;
- Grande: mais de 500 empregados, seja comércio, serviços ou indústria.

Salário por nível profissional

Aqui buscamos listar a **remuneração do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal** de acordo com o nível de experiência do profissional na empresa até sua demissão. Veja como é feita a listagem:

- *Auxiliar em Saúde Bucal Nível I: até 4 anos;
- *Auxiliar em Saúde Bucal Nível II: de 4 a 6 anos;
- *Auxiliar em Saúde Bucal Nível III: acima de 6 anos na empresa até sua demissão;

Metodologia: Salários de 10.404 profissionais demitidos pelas empresas.

Porte da Empresa	Nível I	Nível II	Nível III
Micro	1.287,11	1.383,22	1.749,93
Pequenas	1.444,48	1.540,59	1.907,30
Médias	1.343,77	1.439,88	1.806,59

*Os salários de Auxiliar em Saúde Bucal Nível 1, Nível 2 e Nível 3 no cargo são referentes somente ao histórico do profissional naquela empresa até ser demitido. Esses dados não levam em consideração a vida profissional completa no cargo, por isso o salário de um Auxiliar em Saúde Bucal Nível 1 pode ser maior que um Nível 3 por exemplo. Geralmente quando a amostragem de salários na pesquisa é maior isso tende a se estabilizar estatisticamente.



000011



do profissional naquela empresa até ser demitido. Esses dados não levam em consideração a vida profissional completa no cargo, por isso o salário de um Auxiliar em Saúde Bucal Nível 1 pode ser maior que um Nível 3 por exemplo. Geralmente quando a amostragem de salários na pesquisa é maior isso tende a se estabilizar estatisticamente.

Piso salarial Auxiliar em Saúde Bucal 2021

De acordo com negociações coletivas registradas, o valor médio do **piso salarial 2021** para o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal em todo o Brasil é de R\$ 1.209,09 para uma jornada de trabalho de 43 horas por semana.

O valor do salário base, bem como o percentual de **reajuste salarial 2021** é homologado por **acordo, convenção coletiva ou dissídio dos Técnicos de odontologia** pelo sindicato.

O **valor do piso salarial** mostrado aqui é a média ponderada do salário normativo retirada de **acordos coletivos** de todo Brasil que foram registradas no MTE, calculado em conjunto com o salário em locais com maior número de contratações para chegar ao valor final.

Na grande maioria dos casos, esse cálculo se aproxima muito do **salário base da categoria** para o **cargo CBO 3224-15**.

Calculamos dessa forma para que os dados não sejam afetados por dados de contratações de profissionais em locais que não hajam sindicatos regionais para negociações salariais com sindicatos patronais.

Salário para Auxiliar em Saúde Bucal PCD

Num levantamento com 165 salários de Técnicos de odontologia PCDs - Pessoas Com Deficiência no cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, a média salarial em todo o Brasil é de **R\$ 1.299,70** para uma jornada de trabalho de 43 horas semanais.

O salário médio aqui mostrado não difere o tipo de deficiência do trabalhador, podendo esta ser permanente, ou até mesmo um trabalhador readaptado que retorna de afastamento do trabalho pelo INSS.



Salário de Auxiliar em Saúde Bucal mês a mês de acordo com a pesquisa salarial. Salários de admitidos e desligados pelas empresas. Confira o gráfico salarial do cargo no período da pesquisa:

[acesse o gráfico](#)

Contratações e demissões pelo mercado de trabalho

Balço de contratações e demissões de profissionais no cargo de Auxiliar em Saúde Bucal pelo mercado de trabalho durante o período da pesquisa. Dado importante para conferir se está havendo mais admissões do que demissões do cargo. Confira o gráfico:

[acesse o gráfico](#)

Pesquisa de salários por gênero

Pesquisa salarial por gênero para Auxiliar em Saúde Bucal. O gráfico mostra o total de homens e mulheres admitidos e demitidos no cargo, o salário e a jornada de trabalho de cada gênero. Confira o gráfico por gênero e informações completas do mercado de trabalho:

[acesse a pesquisa](#)

Levantamento salarial por grau de instrução

Neste filtro com **níveis de escolaridade**, a pesquisa busca mostrar uma relação entre o grau de instrução do funcionário e o **salário base de Auxiliar em Saúde Bucal** com filtro removendo aprendizes, trabalho parcial e intermitentes. Acesse o gráfico:

[acesse a pesquisa](#)

Pesquisa salarial por faixa etária

Neste levantamento mostramos a relação direta entre a idade e a **remuneração mensal do colaborador** no cargo de Auxiliar em Saúde Bucal com filtro removendo aprendizes, trabalho parcial e intermitentes. Confira o levantamento com gráfico ilustrativo:

[acesse a pesquisa](#)

Cursos e Graduações:



- > Curso de turismo
- > Pedagogia
- > Medicina
- > Biomedicina
- > Engenharia de software
- > Serviço social
- > Administração
- > Engenharia elétrica
- > Jornalismo

Toda essa pesquisa salarial pode ser utilizada para fins acadêmicos, empresariais estratégicos e matérias em portais, sites, blogs e redes sociais **desde que seja citada a fonte com um link para o site Salario.com.br.**

Ainda tem dúvidas sobre a origem dos dados salariais do Salario.com.br? [Leia aqui](#) e veja também [onde os dados do Salario.com.br estão sendo utilizados.](#)

Comente sobre Auxiliar em Saúde Bucal

Regras para os comentários

- Todos os comentários são moderados antes de publicados.
- Possui dúvidas trabalhistas sobre o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal? Acesse o nosso [conteúdo trabalhista](#).
- Respondemos todas as dúvidas no prazo máximo de 2 dias úteis.
- Se postou uma pergunta, volte a essa página para ver a resposta. Não enviamos respostas por email devido ao problema com SPAM.
- Tem alguma dúvida sobre a origem e confiabilidade dos dados salariais do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal? Acesse [este link](#) e veja também [onde os dados do Salario.com.br estão sendo utilizados](#).
- Não trabalhamos com vagas de emprego, somente pesquisas salariais.
- [Clique aqui para ir para o formulário](#)

12 comentários em Auxiliar em Saúde Bucal



Gostaria de saber se tem uma media de valor em estagio remunerado pra ASB com a carga horária de 5 de seg a sexta e 3 horas aos sábados.

Obg!!

Responder

Redação 16 de novembro de 2020 at 15:45

Oi Izabella, desculpe mas não temos dados salariais de estagiários.

Responder

Julyanne 3 de setembro de 2020 at 19:49

Boa noite!

Trabalho de seg a sext de 08:00 as 17:00, isso na teoria pq saio quase todos os dias apos as 18:30, trabalho desde 2017 sem carteira assinada, antes trabalhava aos sábados e quando trabalhava recebia 50,00 o dia..agora ela quer que eu trabalhe por quinzena aos sábados sem pg esse valor. Não recebe nem insalubridade nem periculosidade. O valor do meu salário é de 1510,00 está correto isso? O que pode dizer da minha situação?

Responder

Redação 4 de setembro de 2020 at 13:00

Oi Julyanne, nunca é certo trabalhar sem carteira assinada. Se seu desejo é receber esses valores e sair da empresa, sugiro procurar orientação jurídica para possível processo de reconhecimento de vínculo empregatício.

Responder

Denise 1 de setembro de 2019 at 13:15

Gostaria de saber o valor mensal de insalubridade para asb?

Responder

Redação 1 de setembro de 2019 at 16:41

Oi Denise, insalubridade não está ligada ao cargo mas sim ao local de trabalho do profissional. [Veja como funciona a insalubridade.](#)

Responder



esta certo? Um ano e cinco meses

Responder

Redação 21 de janeiro de 2019 at 12:16

Oi Keli, se sua **jornada de trabalho** é completa então esse salário está completamente errado. Você ganha bem menos do que um **salário mínimo**.

Responder

Cristiane Aparecida do Nascimento 15 de abril de 2018 at 13:03

Comecei a trabalhar numa clínica dia 9/4 aqui em Belo Horizonte

O salário para ASB aqui é de 1.303,00(piso 3) só q a carteira foi assinada com o salário d 1.140,00(piso 2),valor informado pelo sindicato Sindees.A contabilidade não teria q deixar a empresa informada sobre o real salário?Pq futuramente terão q pagar a diferença!!

Responder

Redação Salario.com.br 16 de abril de 2018 at 13:23

Oi Cristiane. Esse é o papel do contador no processo de contratação de funcionários. Mas a diferença entre os pisos salariais não são as horas trabalhadas?

Responder



Aqui só recebemos o salário mínimo

Responder

Redação Salario.com.br 11 de abril de 2018 at 12:43

Oi Ana. Infelizmente em cidades pequenas a pouca representatividade das profissões faz com que não haja negociações salariais. Por esse motivo os salários tendem a ser mais baixos em regiões menos populosas.

Responder

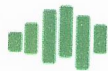
DEIXE UMA RESPOSTA

Comentário:

Nome:*

E-mail:*

POSTAR COMENTÁRIO



Salario.com.br é o maior portal gratuito de pesquisa de **cargos e salários** do Brasil.

Aqui você encontra estatísticas atualizadas do mercado de trabalho brasileiro de acordo com **dados oficiais do Novo CAGED, eSocial e Empregador Web** divulgados pela Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo MTE).

Informações salariais de **acordos, convenções coletivas, dissídios e pesquisa salarial** big data, fornecendo dados como **média salarial, piso salarial** e dados gerais do mercado de trabalho de mais de 9 mil cargos e profissões em todos os estados e cidades brasileiras.

Utilize nossa **Busca Salarial** e encontre informações do mercado de trabalho de qualquer ocupação em todas as cidades e estados brasileiros.

000017
Q

Atualizações de cargos e salários

Motociclista no Transporte de Documentos e Pequenos Volumes – Salário – Governador Valadares, MG

Motorista de Perua – Salário – Barueri, SP

Farmacêutico Auditor – Salário – São José dos Campos, SP

Farmacêutico Auditor – Salário – Volta Redonda, RJ

Ajudante de Eletricista – Salário – Cachoeirinha, RS

Copeiro – Salário – Campos dos Goytacazes, RJ

Veja também

- Salário Mínimo 2021
- Melhores salários do Brasil
- Profissões com mais vagas de emprego
- Plano de Cargos e Salários
- Dicas de Carreira
- Guia de Carreiras e Profissões 2020

Conheça o Portal Salario

- Termos de Uso
- Política de Privacidade
- Sobre dados salariais
- Onde nossos dados são usados
- Sobre nós
- Contato



000018





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Chamamento Público para Contratação de Profissionais Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas para Contratação de Profissionais Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município ao custo máximo de **R\$ 15.441,00 (Quinze Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais)**.
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2520	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 09/03/2021.


ANA MARIA BANDEIRA
 Contadora
CRC 066191/PR



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Chamamento Público para Contratação de Profissionais Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação em que a Secretaria de Saúde, pretende a disposta contratação ao custo máximo de **R\$ 15.441,00 (Quinze Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência e Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "**aos casos especificados na legislação**", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como **inexigibilidade**.

Na inexigibilidade, artigo 25, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo na hipótese de inexigibilidade, o administrador público não está



Município de Santo Antonio do Sudoeste

000021

Estado Do Paraná

inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de inexigibilidade.

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O artigo supracitado dispõe que é dispensada a licitação por inexigibilidade quando houver inviabilidade de disputa. O próprio artigo 25, prevê nos respectivos incisos três situações que podem dar sustentação a contratação por inexigibilidade, mas ainda traz a possibilidade de que o termo inviabilidade de competição não se restrinja apenas a um único vencedor, mas sim de uma hipótese mais abrangente, sendo que a interpretação de tal artigo em sua análise já esta de certa forma ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais abrangente do que a mera posição de fornecedor exclusivo. A inviabilidade de competição além da contratação de fornecedor exclusivo prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode ser dada pela contratação de todos, onde, a inviabilidade de competição não está apenas presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários fornecedores capacitados e todos poderão ser contratados.

Quando a Administração Pública convoca profissionais, se dispondo a contratar todos os ingressados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente estipulado no próprio chamamento público, também é um caso de inexigibilidade, pois da mesma forma, não existe competição entre os interessados. Essa metodologia de inexigibilidade para a contratação de todos é o que se denomina Credenciamento Público.

Não existe lei específica que trate sobre o Credenciamento Público. O que não beira a possibilidade da ilegalidade, visto que o mesmo é uma forma para se efetivar a contratação por inexigibilidade, onde se está balizado dentro da legalidade justamente pelo disposto no artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.

Apesar de não haver norma geral para o regramento de credenciamento, o Estado do Paraná, na elaboração de suas próprias Leis de Licitações, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual 15.608/2007:

Art. 24. *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*



Município de Santo Antonio do Sudoeste

000022

Estado Do Paraná

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- “...”

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Ao que se refere à área da saúde, o Tribunal de Contas da União em decisão nº 656/1995, manifestou-se favorável a contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento. No entanto, estas devem ser realizadas apenas par complementação dos serviços na área da saúde, pois a efetiva contratação destes profissionais deve se dar por meio de Concurso Público.

No mesmo contexto de contratações para serviços de saúde, a Corte de Contas do Estado do Paraná através da Resolução 7015/2013 do Tribunal Pleno, entendeu sobre a admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que os credenciados já sejam servidores do mesmo Ente, desde que haja compatibilidade de horários.

Vale salientar que, se frustrado ou pendente o concurso público, pode haver contratação temporária e excepcional na forma da Lei Federal nº 8.745/93, como trazem seus artigos 1º e 2º inciso I:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;

Neste cabe ressaltar, que a situação de calamidade pública relacionada as medidas de enfrentamento a pandemia mundial do COVID-19, encontra-se regulamentas no âmbito municipal através dos Decretos 3.699/2020, 3.700/2020. Ainda na esfera estadual, subsidiada pelo Decreto nº 6.543 de 15 de dezembro de 2020 e amparo pelo Decreto Legislativo 06/2020 do Senado Federal, mostram que a contratação e emergencial de profissionais de saúde é adequada.

Desta forma, conclui-se da necessidade de contratação de profissionais para suprir a demanda de profissionais de forma terceirizada através de credenciamento de pessoas físicas decorrentes de chamamento público.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

000093

Estado Do Paraná

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** *o chamamento é a modalidade adequada, na medida em que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a contratação de um número estimado de pessoas físicas para a prestação de serviços de saúde para atendimento nas unidades de saúde da Secretaria Municipal;*
- II. **Tipo de apuração:** *Não se aplica;*
- III. **Justificativa de preço:** *ao Termo de Referência foram anexados orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde a média dos valores pesquisados, conforme solicitação anexa. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.*
- IV. **Justificativa de quantidade:** *ao Termo de Referência foram anexados adequadamente as quantidades pretendidas com base nas necessidades da Secretária Municipal de Saúde, conforme solicitação anexa. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade das quantidades fixadas no Termo de Referência, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.*
- V. **Parecer contábil:** *a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*
- VI. **Edital:** *o edital atende às exigências prescritas no artigo 40 da Lei 8.666/93, não realizando a aplicação do tratamento diferenciado e privilegiado previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 147/14, uma vez que a prestação de serviços a ser contratado pode tão somente ser realizados por pessoa física, ou seja, por profissionais devidamente registrados na área de saúde.*

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** do Credenciamento para Contratação de Profissionais Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, via **Chamamento Público** ao custo máximo de **R\$ 15.441,00 (Quinze Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais)**.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

000024

Estado Do Paraná

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar o Chamamento Público nos veículos de publicação oficiais, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis exigidos na Lei 15.608/07; e,
- iii. Publicar no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o artigo 2º, inciso I, da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE/PR.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 09/03/2021.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



000025

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade de Chamamento Público para Contratação de Profissionais Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade de Chamamento Público para Contratação de Profissionais Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, ao custo máximo de **R\$ 15.441,00 (Quinze Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais)**, através de Chamamento Público seguido de processo de inexigibilidade para contratação, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 09/03/2021.


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal